

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 049/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - RELEVO CONSTRUTORA LTDA - ME

C.N.P.J. - 09.102.297/0001-70

ENDEREÇO - RUA WALTER JOSÉ TOLENTINO ALVES, 130 EDF. MULTICENTER, SALA 118, CENTRO, SIMOES FILHO - BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO ESPELHO D'ÁGUA, COMPREENDENDO A RETIRADA E NOVA INSTALAÇÃO DE TODO O REVESTIMENTO, IMPERMEABILIZAÇÃO DE TODA A ÁREA, TROCA DAS TUBULAÇÕES DANIFICADAS DE FILTRAGEM DE ÁGUA, TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

VALOR - R\$ 635.031,13 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL TRINTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) VALOR TOTAL.

PROCESSO - N° 2019008224

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RELEVO COSNTRUTORA LTDA - ME**, situada à Rua Walter José Tolentino Alves, 130 Edf. Multicenter, sala 118, Centro, Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.297/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Luciano Santos Costa, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Tomada de Preços nº **002/2019**, processo nº **2019008224**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia em 07 de novembro de 2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma do Espelho D'Água, compreendendo a retirada e nova instalação de todo o revestimento, impermeabilização de toda a área, troca das tubulações danificadas de filtragem de água, tratamento das juntas de dilatação e iluminação, conforme especificados no Anexo I da Tomada de Preços nº **002/2019** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO

1. O presente Contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, conseqüente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

2. O prazo de execução dos serviços, de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela.

1.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

2. A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato.

3. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.

4. Os serviços serão executados a critério do DEPRO, podendo ser realizados a noite, aos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo.

5. Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia

e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia.

6. Os serviços serão executados conforme desenho técnico básico elaborado pelo DEPRO - Departamento de Engenharia e Projetos, preservando ao máximo o padrão dos materiais já existentes no espelho d'água.

7. Apresentar para aprovação, até dois dias anteriores ao início dos serviços, junto à fiscalização, plano de trabalho, a ser apreciado pelo DEPRO/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia.

8. Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa.

9. Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços.

11. Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços.

12. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços.

13. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

14. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

15. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo



rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente.

16. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.

17. Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

18. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

19. Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

20. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações.

22. Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observadas as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** é obrigada a fornecer pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2. Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta posse exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3. As comunicações entre fiscalização e a fatura **CONTRATADA** serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para



realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a **CONTRATADA** intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no “diário de ocorrências”, no qual a **CONTRATADA** fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9. Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3. Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5. Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados.

9.6. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de R\$ 635.031,13 (seiscentos e trinta e cinco mil trinta e um reais e treze centavos), sendo retido o percentual de 50 % (cinquenta por cento) relativo à encargos de mão-de-obra.

1.1. O Pagamento será feito por medição, da seguinte forma:

Primeira medição após 30 (trinta) dias; segunda medição após 60 (sessenta) dias; terceira medição após 90 (noventa) dias; quarta e última medição será quando findar o serviço.

2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, verificada nos 12 (doze) meses precedentes a data da prorrogação.

3. Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4. O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5. Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

6. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

7. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

1. A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

2. Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

3. Vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

4. Será exigível da **CONTRATADA** a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SEGURO DE RISCO

1. A **CONTRATADA** se obriga a contratar o seguro de risco de engenharia, portanto deverá levar em consideração esse custo no cálculo do seu BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 1. As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade **7166**, Elemento **3390.39**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

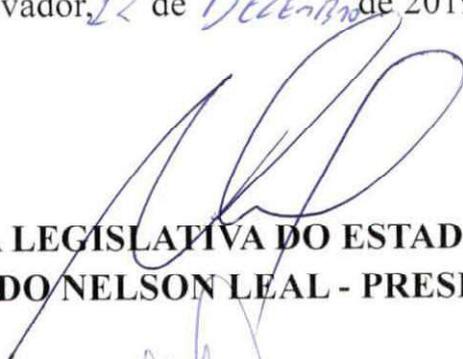
1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

1. As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

2. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 12 de ~~DEZEMBRO~~ de 2019.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**


**RELEVO COSNTRUTORA LTDA - ME
LUCIANO SANTOS COSTA**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO.	M2	1.535,38	R\$ 21,72	R\$ 33.248,45
2	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS DE REBOCO E CONTRA PISO.	M2	1.535,38	R\$3,11	R\$ 4.775,03
3	REGULARIZAÇÃO DE CONTRA-PISO E REBOCO.	M2	1.535,38	R\$34,24	R\$ 52.571,41
4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS,	M2	1.535,38	R\$ 162,61	R\$ 249.668,14
5	CHAPISCO APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIADA, COM PREPARO MANUAL.	M2	1.535,38	R\$ 21,45	R\$32.933,90
6	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 3 CM.	M2	1.535,38	R\$ 47,67	R\$73.191,56
7	AZULEJO 20x20 ASSENTADO C/ ARGAMASSA PRÉ FABRICADA DE CIMENTO COLANTE.	M2	1.535,38	R\$47,29	R\$72.608,12
8	JUNTA DE DILATAÇÃO E SUA IMPERMEABILIZAÇÃO.	M	37,40	R\$ 333,12	R\$ 12.458,69
9	GRANITO DE BORDA.	M2	98,61	R\$ 68,60	R\$6.764,65
10	PONTO DE ILUMINAÇÃO CONJUGADO COM PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO EM CONCRETO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UND	70,00	R\$ 229,07	R\$16.034,90

11	CONCRETAGEM DE LAJES, FCK=30 MPA.	M3	7,50	R\$431,09	R\$3.233,18
12	LUMINÁRIA DE LED RGB 9 W PARA PISCINA COM CORPO EM ABS, ACABAMENTO FRONTAL EM INOX E ÁREA ILUMINADA DE 14 M ²	UND	70,00	R\$584,33	R\$40.903,10
13	QUADRO PARA LUMINÁRIAS RGB SUBAGUÁTICAS.	UND	1,00	R\$7.350,00	R\$7.350,00
14	CAIXA DE PASSAGEM PARA PISCINA COM TAMPA IXOX COM SISTEMA PRENSA CABO 4 SAÍDAS.	UND	20,00	R\$ 44,10	R\$882,00
15	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS.	M	350,00	R\$80,88	R\$28.308,00
					R\$ 635.031,13

VALOR TOTAL DE R\$ 635.031,13 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL TRINTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).



III - o intercâmbio de informações e difusão de produções legislativas, administrativas, culturais, econômicas, políticas e sociais;
 IV - o estabelecimento de estratégias de atuação conjunta visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e social e quaisquer outros julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão em Protocolo de intenções a ser firmado com o Parlamento da Galícia.

Art. 3º - A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia poderá firmar acordos, convênios de cooperação técnica ou instrumentos congêneres junto ao "Parlamento Irmão", com a observância das disposições legais e em consonância com os devidos processos nacionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º, IX, da Constituição Federal traz que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O projeto de resolução ora apresentado estabelece a declaração de irmanamento entre a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia com o Parlamento da Galícia e tem como objetivo criar laços e mecanismos de cooperação técnica, cultural, social e política, através dos quais a Bahia e Galícia trocarão conhecimentos, considerando as suas características semelhantes e referências históricas comuns.

A Galícia é uma Comunidade Autônoma espanhola, enquadrada pelo Estatuto Galego e pela Constituição da Espanha como nacionalidade histórica. Possui uma relevante indústria pesqueira e grande potencial turístico. Como a Bahia, é uma terra de contrastes econômicos, existe uma região costeira mais rica e províncias do interior que se movem pela agricultura tradicional.

O Estado da Bahia recebeu ao longo do tempo grandes contingentes de galegos. A capital, Salvador, tem uma das maiores comunidades galegas do Brasil. Aqui se mantém o Hospital Espanhol, Clube, Instituto Cervantes, Caballeros de Santiago e o time Esporte Clube Galícia. São diversos os marcos identitários galegos presentes no comércio, serviços e gastronomia da Bahia.

As motivações históricas, sociais, econômicas, culturais, meteorológicas, a proximidade do idioma, dentre outras, justificam o quanto trazido nesta proposição.

Face ao topo exposto, solicita a Signatária o apoio dos demais Pares para aprovação do projeto em pauta.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2019.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

Deputado ALEX LIMA - 1º Vice-Presidente
 Deputada IVANA BASTOS - 2º Vice-Presidente
 Deputado FABRÍCIO FALCÃO - 3º Vice-Presidente
 Deputado SOLDADO PRISCO - 4º Vice-Presidente
 Deputada MARIA DEL CARMEN LULA - 1ª Secretária
 Deputado TOM ARAÚJO - 2º Secretário
 Deputada TALITA OLIVEIRA - 3ª Secretária
 Deputado EUCLIDES FERNANDES - 4º Secretário

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECERES ÀS INDICAÇÕES

Nº 23.690/2019 - DEPUTADA TALITA OLIVEIRA - Indica ao Governador do Estado a recuperação e sinalização da BA-148 no trecho entre os Municípios de Boninal, Abaíra e Piatã, localizados na Chapada Diamantina.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATORA: DEPUTADA IVANA BASTOS

Nº 23.691/2019 - DEPUTADO JACÓ LULA DA SILVA - Indica ao Governador do Estado a implantação do sistema de TV Digital da TVE no Município de Irecê.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATORA: DEPUTADA IVANA BASTOS

Nº 23.694/2019 - DEPUTADOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DA BAHIA - Indica ao Governador do Estado a realização de novo REFIS para o transporte complementar no Estado da Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 23.695/2019 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Indica ao Governador do Estado a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) da Represa de Santa Helena.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

PARECERES ÀS MOÇÕES

Nº 23.345/2019 - DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA - Moção de Aplausos pela passagem do Dia da Consciência Negra e homenagem às comunidades quilombolas e remanescentes de quilombos e todo o povo negro da Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATORA: DEPUTADA IVANA BASTOS

Nº 23.346/2019 - DEPUTADO JACÓ LULA DA SILVA - Moção de Aplausos à Equipe de Tratamento de Queimados do Hospital Geral do Estado (HGE).

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATORA: DEPUTADA IVANA BASTOS

Nº 23.352/2019 - DEPUTADO ADOLFO MENEZES - Moção de Congratulação ao povo do Município de Mirangaba pela passagem do 58º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	RELEVO CONSTRUTORA LTDA -ME
C.N.P.J.	09.102.297/0001-70
ENDEREÇO	RUA WALTER JOSÉ TOLENTINO ALVES ,130 EDF. MULTICENTER,SALA 118 CENTRO - SIMÕES FILHO -BAHIA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO ESPELHO D'ÁGUA, COMPREENDENDO A RETIRADA E NOVA INSTALAÇÃO DE TODO O REVESTIMENTO, IMPERMEABILIZAÇÃO DE TODA A ÁREA, TROCA DAS TUBULAÇÕES DANIFICADAS DE FILTRAGEM DE ÁGUA TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ILUMINAÇÃO.
VALOR	R\$ 635.031,13(SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MILTRINTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) VALOR TOTAL
PROCESSO	Nº 2019008224
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 12/12/2019 À 11/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
C.N.P.J.	14.729.826/0001-09
ENDEREÇO	AV. DOM JOÃO VI,89- A BROTAS -SALVADOR /BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS A LASER/LED E IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, NOVAS E DE PRIMEIRO USO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 42.990,00 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 515.880,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2019000511
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 012/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/12/2019 À 10/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATO:

Nº. 8.717/2019 - Designar o servidor BRENO COSTA SENA, cadastro nº 923.389, para responder pela Coordenação de Aquisição, Símbolo FGC, no período de 06/01/2020 a 25/01/2020, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 831/2019 - Permite que a servidora IVANI COSTA LEITE, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 000.302, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 02/01/2020 a 01/03/2020, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 316/2018, restando 01 (um) mês para gozo até 01/06/2022, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 832/2019 - Permite que a servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 049.795, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 21/01/2020 a 20/02/2020, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 793/2019, restando 02 (dois) meses para gozo até 15/10/2024, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 833/2019 - Permite que o servidor PAULO ROBERTO MARTINS BINA, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 179.545, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 11/12/2019 a 10/01/2020, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 10.335/2016, restando 14 (quatorze) meses para gozo em época oportuna.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferida:

Servidor: LUIZ ALEXANDE AMARAL FAGURY

Cadastro: 192.134

Origem: Processo nº 2019009770

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria Tempo de serviço Privado averbado: 739 dias (setecentos e trinta e nove), ou seja, 02 (dois) anos, e 10 (dez) dias.

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019

Processo: nº 181/2019 - Contratante: Fundação Paulo Jackson - Contratada: VALTER LUIS DE ANDRADE SANTOS - CNPJ: 06.270.571/0001-22 - Objeto: fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) litros de água, acondicionados em 1200 (hum mil e duzentos) pacotes, contendo 06 (seis) garrafas, com volume de 1,5L (um litro e meio) de água mineral sem gás, cada. - Valor total: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) - Projeto Atividade: 2000- Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte:100. Em 12/12/2019.

Igor Dominguez
Diretor Geral